



# Propriedade Intelectual, Ética e Inovação

Belém/PA  
09/09/2025

# INTRODUÇÃO

- O mundo contemporâneo é movido por ideias, tecnologia e criatividade.
- A propriedade intelectual (PI) garante proteção às criações.
- A ética orienta o uso responsável do conhecimento.
- A inovação impulsiona desenvolvimento social e econômico.

# PROPRIEDADE INTELECTUAL

Podemos conceituar Propriedade Intelectual como um **conjunto de princípios e regras que regulam a aquisição, o uso e a perda de direitos** relativos aos desenvolvimentos intelectuais, frutos da criatividade e inventividade humanas.

## PROPRIEDADE INTELECTUAL

Importante instrumento para promover a inovação na indústria. A gestão da propriedade intelectual é estratégica para as empresas brasileiras ganharem competitividade no mercado global.

Por meio dela os empresários podem **prospectar oportunidades, monitorar a concorrência** e identificar, por exemplo, **nível de investimentos e desenvolvimento de produtos e processos.**



# CICLO VIRTUOSO DO SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Retorno Econômico  
Reconhecimento

Criatividade - Inovação



**CRIADOR**



Geração de Riqueza  
Disseminação de reconhecimento

Cultura & Tecnologia  
Qualidade de Vida



**SOCIEDADE**

# PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Propriedade Intelectual pode ser conceituada como o direito de uma pessoa sobre um bem incorpóreo.

*“Bem para propriedade intelectual – é tudo aquilo incorpóreo e móvel, que contribuindo direta ou indiretamente, venha propiciar ao homem o bom desempenho de suas atividades, já que possui função concorrencial no plano econômico”*

(Gabriel Dibiasi)

# PROPRIEDADE INTELECTUAL

Esses bens incorpóreos podem ser enquadrados nas categorias: artísticas, técnicas e científicas.

- **Criações Artísticas:** englobam as obras literárias, escritas ou orais; as obras musicais, cantadas ou instrumentadas; e as obras estéticas bidimensionais(desenhos, pinturas, gravuras, litografias, fotografias, etc.) ou tridimensionais (esculturas e obras de arquitetura);
- **Criações técnicas:** referem-se as invenções, e
- **Concepções científicas:** são as descobertas nos diversos campos da física, da química, da biologia da astronomia, etc. Apesar da grande contribuição à humanidade, ela não é passível de ser protegida. O autor não é um criador, e sim, um descobridor, não tendo direitos de propriedade.

## PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual está relacionado à **INFORMAÇÃO OU AO CONHECIMENTO QUE PODE SER INCORPORADO**, ao mesmo tempo, a um número ilimitado de cópias de um objeto, em qualquer parte do mundo, e não ao próprio objeto copiado.



# PROPRIEDADE INTELECTUAL

## Invenção

É uma ideia, um **esboço ou modelo** para um novo ou melhorado dispositivo, produto, processo ou sistema.



## Criação

**Desenvolvimento tecnológico** que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.



## Inovação

É a “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no **ambiente produtivo ou social** que resulte em novos produtos, processos ou serviços” (Art. 2º da Lei de Inovação N° 10.973/2004).

# IMPORTÂNCIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Incentiva a criatividade e a inovação.
- Garante retorno econômico ao criador.
- Estimula a transferência de tecnologia.
- Promove competitividade e desenvolvimento sustentável.

# PROPRIEDADE INTELECTUAL

## Direito Autoral



Direito  
do Autor

Direitos Conexos

Programa de  
Computador

## Propriedade Industrial



Marca

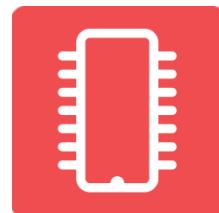
Patente

Desenho  
Industrial

Indicação  
Geográfica

Segredo Industrial &  
Repressão à concorrência  
desleal

## Proteção Sui Generis



Topografia de  
Circuito Integrado

Cultivar

Conhecimento  
Tradicional

# DIREITO AUTORAL

- Direito autoral é um conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica criadora da obra intelectual, para que ela possa gozar dos benefícios morais e patrimoniais resultantes da exploração de suas criações.
- Os direitos de autor protegem os autores (escritores, artistas, compositores musicais etc.) em relação às obras por eles criadas. Já no domínio das ciências, a proteção recai sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico.
- “É o direito que todo criador de uma obra intelectual tem sobre a sua criação. Esse direito personalíssimo, exclusivo do autor (art. 5.º, XXVII, da Constituição Federal), constitui-se de um direito moral (criação) e um direito patrimonial (pecuniário).

# DIREITO AUTORAL

- No Brasil, O direito autoral está regulamentado pela Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98) e protege as relações entre o criador e quem utiliza suas criações artísticas, literárias ou científicas, tais como textos, livros, pinturas, esculturas, músicas, fotografias etc.



# DIREITO AUTORAL

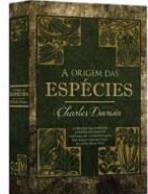
## Direito de Autor e Direitos Autorais:

- Direito de autor = direito do autor da obra original
- Direito autoral = direitos de autor + direitos conexos

## Para que serve o direito de autor e o que ele protege?

- Os direitos de autor protegem os autores (escritores, artistas, compositores musicais etc.) em relação às obras por eles criadas. Já no domínio das ciências, a proteção recai sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico.

Textos de obras literárias, artísticas ou científicas



Obras coreográficas e pantomímicas



Composições musicais



Obras fotográficas, audiovisuais e cinematográficas

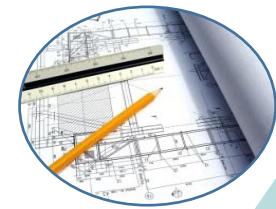


Obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética



## O QUE É REGISTRÁVEL: ART.7º DA LEI 9.610/98

**Lei de Direito Autoral nº 9.610/98  
\*Lei do Software nº 9.609/98.**



Projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência



Ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;



Programas de computador\*

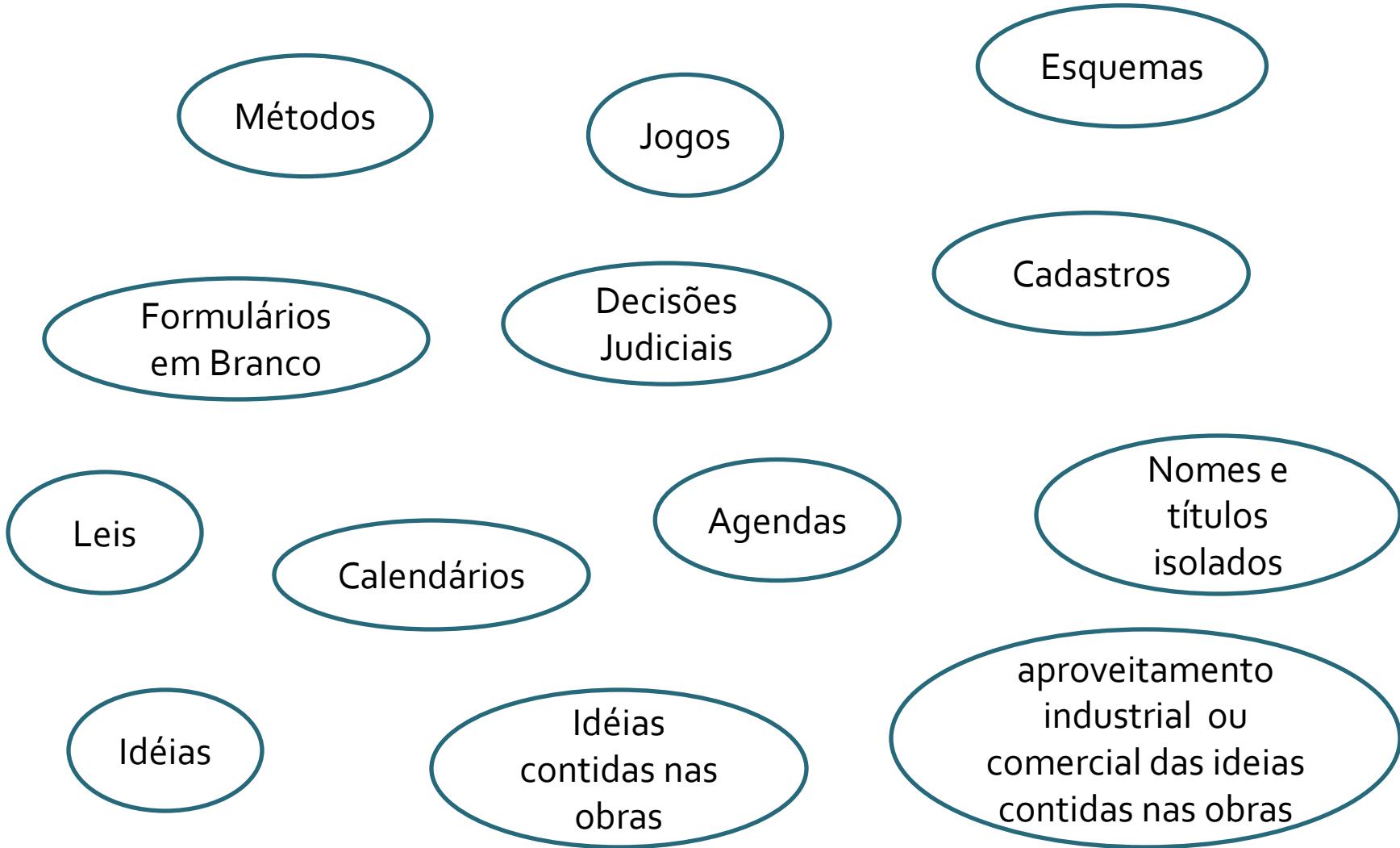


Coletâneas ou compilações, antologias, encyclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras que se constituam uma nova criação intelectual



Adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova

## NÃO É PROTEGIDO PELO DIREITO DO AUTOR (Art. 8º da LDA)



Uma obra goza de proteção através de direitos de autor a partir do momento em que é criada, independentemente de qualquer registro ou formalidade.

# DIREITO AUTORAL

No Brasil, o direito autoral protege a obra desde sua **CRIAÇÃO ATÉ 70 ANOS APÓS O ANO SUBSEQUENTE AO FALECIMENTO DO AUTOR.**

Após a morte do autor, os direitos são transmitidos a seus sucessores.

O direito autoral compreende dois tipos de direitos:

- a) **DIREITOS MORAIS**, que realçam o vínculo do autor com sua obra; assim, nunca o criador da obra pode ser separado do que ele cria.
- b) **DIREITOS PATRIMONIAIS**, que permitem ao autor a possibilidade de ceder ou licenciar a obra, definitiva ou temporariamente, podendo explorá-la economicamente como desejar.

## DIREITOS MORAIS DO AUTOR – LEI Nº 9.610/98 - ART. 24

Art. 24. São direitos morais do autor:

- I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
- II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;
- III - o de conservar a obra inédita;
- IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;
- V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;
- VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;
- VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

# DIREITOS PATRIMONIAIS DO AUTOR – LEI Nº 9.610/98 - ARTS. 28 E 29

## NÃO CONSTITUI OFENSA AOS DIREITOS AUTORAIS

- A **REPRODUÇÃO**, em um só exemplar, de pequenos trechos para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;
- A **CITAÇÃO** de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, com a indicação do nome do autor e da origem da obra, desde que citada a fonte;
- A **REPRESENTAÇÃO** teatral e a execução musical, quando realizadas em ambiente familiar ou estabelecimentos de ensino, não havendo intuito de lucro;
- A **REPRODUÇÃO** de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova.

# DIREITOS CONEXOS

Proteção para artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiofusão, em decorrência de interpretação, execução, gravação ou veiculação de criações.



**DIREITOS DE AUTOR**



**DIREITOS CONEXOS**

PROTEGEM



PESSOAS



No caso de uma canção, os direitos de autor protegem o compositor da música e o criador da letra;

Os direitos conexos se aplicam aos músicos e ao cantor que interpretam a canção, ao produtor da gravação sonora (também chamada de fonograma), na qual a música é incluída, e às empresas de radiodifusão que transmitem a música.

## DIREITOS CONEXOS



Os direitos de autorizar ou de proibir variam dependendo do beneficiário, a saber:

- a) Intérpretes e executantes** – a fixação, a reprodução, a radiodifusão e a execução pública de suas interpretações;
- b) Produtores de fonogramas** – a reprodução, a distribuição por meio da venda ou locação de exemplares da reprodução e a comunicação ao público por meio da execução pública, inclusive pela radiodifusão;
- c) Empresas de radiodifusão** – a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões.

# COMO REGISTRAR UMA OBRA

- Os registros podem ser feitos presencialmente na Biblioteca Central da UFPA, no seguinte endereço:

Universidade Federal do Pará  
Biblioteca Central Prof. Dr. Clodoaldo Beckmann  
Seção de Periódicos  
End.: Rua Augusto Corrêa, n. 1 – CEP 66075-110 Belém – PA

Email: [edabc@ufpa.br](mailto:edabc@ufpa.br)

Telefone: (91) 3201-7787

# ONDE REGISTRAR

## CRIAÇÕES

## INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELO REGISTRO

Livros e Textos

Fundação Biblioteca Nacional  
[www.gov.br/bn/pt-br](http://www.gov.br/bn/pt-br)

Filmes

Agência Nacional de Cinema  
[www.gov.br/ancine/pt-br](http://www.gov.br/ancine/pt-br)

Obras Artísticas

Escola de Belas Artes  
<https://eba.ufrj.br/>

Partituras de Músicas

Escola de Música  
[musica.ufrj.br](http://musica.ufrj.br)

Plantas arquitetônicas/projetos

Conselho Regional de Engenharia e  
Arquitetura  
[www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

Programas de computador

Instituto Nacional da Propriedade Industrial:  
<https://www.gov.br/inpi/pt-br>

# PROGRAMA DE COMPUTADOR

- O programa protegido pela Lei de Direito Autoral é o conjunto organizado de instruções necessárias para o funcionamento de máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, ou seja, o seu código fonte.



**Lei de Direito Autoral Lei nº 9.610/98**

**Lei do Software - Lei nº 9.609/98.**

- Cabe ao reivindicar a paternidade do programa de computador e de opor-se a alterações não autorizadas, quando elas prejudiquem a sua honra ou a sua reputação.
- A validade do registro é de 50 anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.

# PROGRAMA DE COMPUTADOR

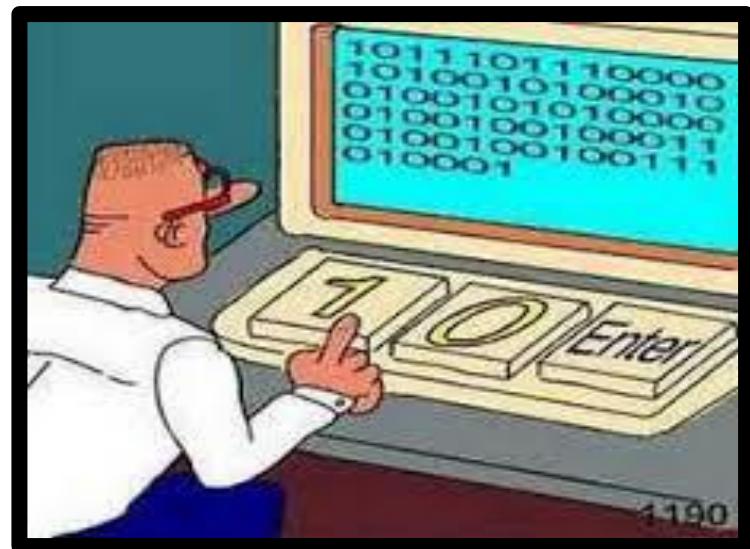


- O prazo de vigência do direito é de **50 ANOS, CONTATOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE AO DA SUA PUBLICAÇÃO** ou, na ausência desta, de sua criação.
- **A VALIDADE É INTERNACIONAL;** para os programas registrados no INPI.
- Da mesma forma, os programas de estrangeiros não precisam ser registrados no Brasil, salvo nos casos de cessão de direitos, para garantia das partes envolvidas.

# PROGRAMA DE COMPUTADOR

**DIREITOS PATRIMONIAIS** relativos ao programa de computador, desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo empregatício pertencerão exclusivamente ao empregador ou ao contratante de serviços de programação. Esse mesmo tratamento é aplicado aos bolsistas e estagiários.

Há exceção –  
Se for estabelecido em contrato que a titularidade é conjunta.



# PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**Propriedade industrial** é o conjunto de proteção de direitos sobre as patentes de invenção, patente de modelo de utilidade, registro de desenho industrial, registro de marcas, bem como a repressão da concorrência desleal e às falsas indicações geográficas.

Ela encontra-se regulada no art. 5º, inciso XXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como disciplina seu regime jurídico por meio da Lei da Propriedade Industrial – LPI, Lei n. 9.279/96

# PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, regulamenta os direito e obrigações relativos à propriedade industrial no Brasil.



O INPI é o órgão responsável por todo e qualquer procedimento de pedido, concessão e negociação de propriedade industrial no território nacional.

Segundo a OMPI, na convenção da União de Paris (CUP), criada em 1883, define-se que a expressão “propriedade intelectual” pode ser aplicada, em seu sentido mais amplo, “não somente para referir-se à indústria e ao comércio, mas também à agricultura, à indústria extrativa e a todos os produtos naturais ou manufaturados”.

# PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A propriedade industrial é uma importante ferramenta para a promoção do desenvolvimento de um país, pois ela decorre diretamente da capacidade inventiva ou criadora de tecnologia de seus habitantes.

No Brasil, a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial efetua-se mediante as disposições do art. 2º LPI

## *Lei nº 9.279/96*

*Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:*

*I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;*

*II - concessão de registro de desenho industrial;*

*III - concessão de registro de marca;*

*IV - repressão às falsas indicações geográficas; e*

*V - repressão à concorrência desleal.*

# PROPRIEDADE INDUSTRIAL



## PATENTE DE INVENÇÃO

### E DE MODELO DE UTILIDADE.

A patente é o **TÍTULO LEGAL** que documenta e legitima, **TEMPORARIAMENTE**, o direito do titular de uma invenção ou de um modelo de utilidade.

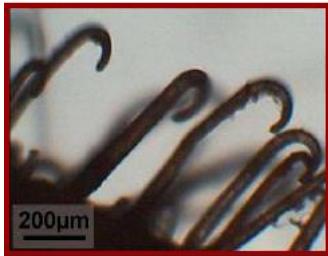
Ela visa tanto às **CRIAÇÕES NOVAS** como ao **APERFEIÇOAMENTO DAS CRIAÇÕES EXISTENTES** como por exemplo.

# PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**DESCOBERTA**



*Arctium  
Lappa*  
(Carrapicho)



X

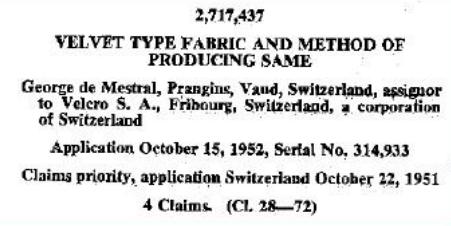
**INVENÇÃO**



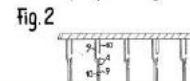
**INVENÇÃO**  
Produto e método



**VELCRO®**

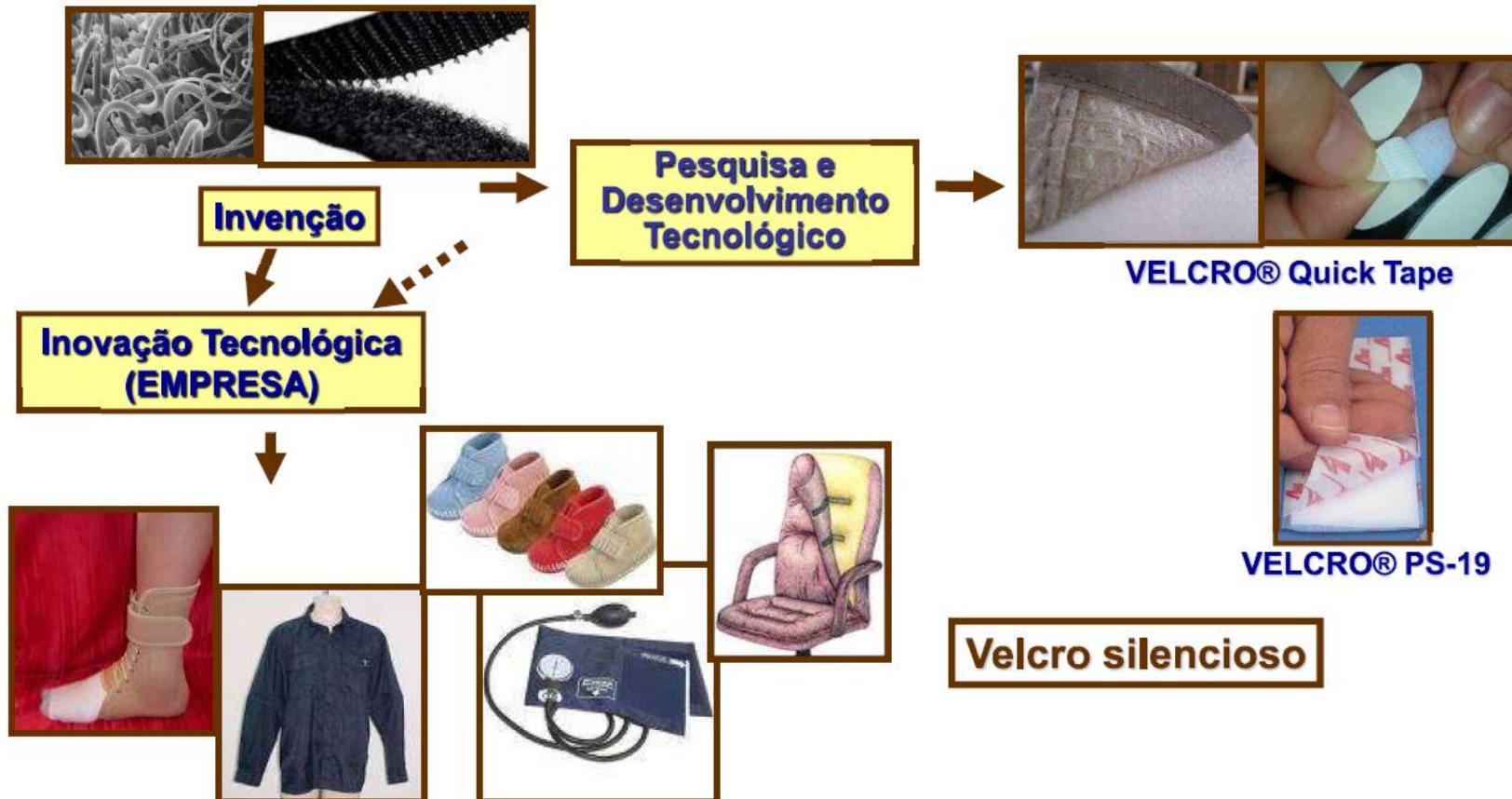


Sept. 13, 1955 G. DE MESTRAL 2,717,437  
VELVET TYPE FABRIC AND METHOD OF PRODUCING SAME  
Filed Oct. 15, 1952



# PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## Desenvolvimento Tecnológico





# PROPRIEDADE INDUSTRIAL



## O que é invenção?

Invenção é uma nova solução para problemas técnicos. Esses problemas podem até ser antigos, mas a solução, para receber o nome de invenção, deve ter novidade absoluta, isto é, deve demonstrar algumas características novas que não sejam conhecidas no "estado da técnica".

# PROPRIEDADE INDUSTRIAL



**NOVIDADE ABSOLUTA**

**ATIVIDADE INVENTIVA**



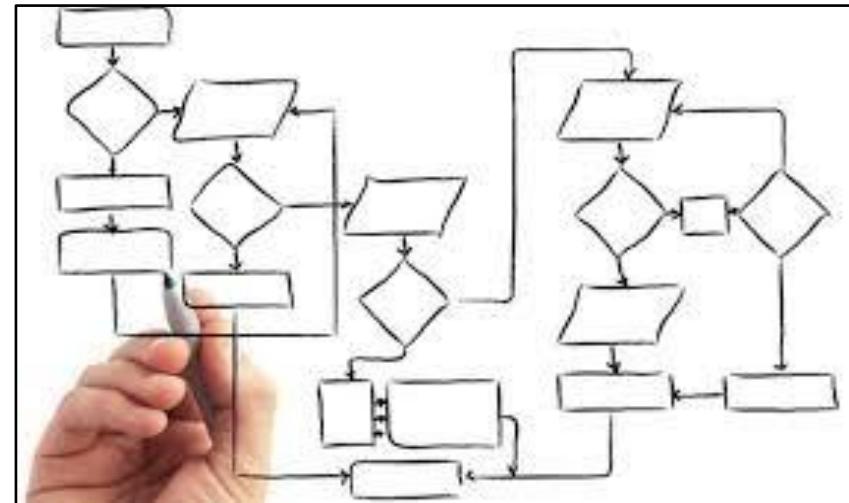
**APLICAÇÃO INDUSTRIAL**

# PATENTES DE INVENÇÃO

**PODEM SER DE PRODUTO**



**PODEM SER DE PROCESSO**



- É importante destacar que nem toda invenção torna-se uma inovação.
- Inovação refere-se à transformação da invenção em um produto ou processo rentável, se a idéia inventiva tiver relevância econômica

# PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE

É a denominação dada para a **PROTEÇÃO DE UMA NOVA FORMA**, disposição ou projeto que **MELHORA UM PRODUTO JÁ EXISTENTE** ou que traz um aperfeiçoamento no sua aplicação.

As características de novidade absoluta e aplicação industrial são também requeridas, porém com um menor grau de inventividade.



# TITULAR DA PATENTE

## O titular da patente PODE SER:

O próprio autor da invenção ou modelo de utilidade ou, ainda, um terceiro (pessoa física ou jurídica), como resultado de uma herança, uma sucessão, uma cessão ou um contrato de trabalho ou de prestação de serviços.



## VIGÊNCIA E ALCANCE DA PATENTE

**Patente de invenção (PI) tem VIGÊNCIA DE 20 ANOS a contar da data de depósito**

**Patente de modelo de utilidade (MU) é VÁLIDA POR 15 ANOS a contar da data de depósito**



Ao final do prazo de vigência da patente, o invento entra em domínio público, e qualquer um pode utilizá-lo novamente.

**A PATENTE TEM VALIDADE APENAS NO TERRITÓRIO EM QUE FOR CONCEDIDA**

## **LEI DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – ART.10**

**Segundo o Art. 10 da Lei de Propriedade Industrial, não se considera Patente nem Modelo de Utilidade:**

- I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- II - concepções puramente abstratas;
- III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- V - programas de computador em si;
- VI - apresentação de informações;
- VII - regras de jogo;**
- VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e**
- IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.**

# COMO REQUERER A PATENTE

- **BUSCA DE ANTERIORIDADE**
- **ATENDER AS NORMAS LEGAIS**
  1. Lei de Propriedade Intelectual (Lei nº 9.279/96)
  2. Portaria nº 14 – INPI/DIRPA de 29 de Agosto de 2024
- **REDAÇÃO DO PEDIDO DE PATENTE**
  1. Relatório Descritivo
  2. Reinvindicações
  3. Desenhos (se houver)
  4. Resumo

## COMO REQUERER A PATENTE

Para determinar se uma invenção é nova e não decorre obviamente daquilo que já se conhece (estado da técnica), a melhor maneira é fazer uma **BUSCA DE ANTERIORIDADE EM BANCO DE PATENTES.**

Ao serem depositados, os documentos de patentes são mantidos em sigilo durante um período de **até 18 meses**. Após esse tempo, os pedidos de patentes são publicados em revista oficial (RPI) e as informações passam a estar disponíveis aos interessados nas bases de dados. Há diversas bases de dados informatizadas com acesso via internet.

# COMO REQUERER A PATENTE

Esta verificação pode ser feita em diversas bases, dentre elas as públicas e gratuitas.

Bases públicas:

- INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Patentes Brasileiras)
- USPTO – United States Patent and Trademark Office (Escritório Norte-Americano de Patentes e Marcas Registradas)
- Esp@cenet – European Patent Office (Escritório Europeu de Patentes)
- JPO – Japan Patent Office (Escritório Japonês de Patentes)
- FREE PATENTS ONLINE – Serviço gratuito que contém patentes norte-americanas e patentes europeias.
- Google Patents – Serviço Gratuito

# COMO REQUERER A PATENTE

Para maiores informações, você pode acessar o passo a passo para comunicação do pedido de patente pelo inventor disponível no site da [UNIVERSITEC/SInD](#)

Av. Augusto Corrêa, 01 - Guamá - Belém | +55 (91) 3201 8022 / 3201 8023 | [f](#) [g](#) [in](#)

 UNIVERSITEC  
Agência de Inovação | UFPA

 UFPA

A Universitec ▾ Incubação de Empresas ▾ Propriedade Intelectual ▾ Pesquisa e Mercado ▾ Projetos Notícias

## Pedido De Patente

### PASSO A PASSO PARA COMUNICAÇÃO DO PEDIDO DE PATENTE PELO INVENTOR:

- 1-BUSCA DE ANTERIORIDADE
- 2-REDAÇÃO DO PEDIDO
- 3-DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS
- 4-FORMULÁRIO
- 5-PROCESSO ELETRÔNICO

## SEGREDOS INDUSTRIAS

- Além da PATENTE, o inventor pode recorrer aos denominados “segredos industriais” para proteger sua invenção.
- A proteção aos segredos industriais permite a preservação da natureza confidencial da informação contra a revelação indevida e contra o uso por pessoas não autorizadas.
- A dificuldade desse tipo de “proteção” é que um produto colocado no mercado pode ser desmontado e os segredos podem ser desvendados por uma simples observação do produto



# DESENHO INDUSTRIAL



No exemplo ilustrado, pode-se observar que, entre o desenho do primeiro aparelho telefônico e o segundo, não há modificações tecnológicas, apenas a forma é mais distintiva e agradável.

- Desenho industrial é o aspecto ornamental ou estético de um objeto que pode ser constituído de características tridimensionais, como a forma ou a superfície do objeto, ou de características bidimensionais, como padrões, linhas ou cores.
- Ele tem que ser passível de reprodução por meios industriais e por isso é denominado desenho industrial.

# DESENHO INDUSTRIAL

## DESENHO INDUSTRIAL CONTRIBUI PARA:

- Dirigir um apelo visual a cada segmento específico do mercado.
- Criar um nicho no mercado para diferenciar seus produtos dos da concorrência.
- Fortalecer as marcas.



# DESENHO INDUSTRIAL

## Diferença entre o registro de desenho industrial e uma patente

A proteção de um desenho industrial **REFERE-SE À APARÊNCIA DO OBJETO**, enquanto a patente protege a sua **FUNCIONALIDADE**.

O desenho industrial é de natureza essencialmente estética, e o seu registro não protege quaisquer funções técnicas do dispositivo no qual é aplicado.



Um exemplo clássico de sucesso é a garrafa do refrigerante *Coca-cola*®.

# DESENHO INDUSTRIAL

- Como regra geral, para ser registrável o desenho precisa **SER NOVO E ORIGINAL.**
- O desenho industrial **É CONSIDERADO NOVO** e original quando não está compreendido no estado da técnica, ou seja, **NENHUM DESENHO IDÊNTICO OU MUITO SIMILAR É CONHECIDO COMO JÁ EXISTENTE, POR USO OU QUALQUER OUTRO MEIO**, antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior.
- Um desenho industrial também pode ter direitos assegurados como uma obra de arte nos termos da Lei de Direito Autoral.

# DIREITOS QUE O DESENHO INDUSTRIAL CONFERE AO SEU TITULAR

- Direito de **IMPEDIR CÓPIAS OU IMITAÇÕES NÃO AUTORIZADAS** do seu desenho por terceiros, **PROIBIÇÃO DE PRODUZIR, OFERECER, IMPORTAR EXPORTAR OU VENDER QUALQUER PRODUTO NO QUAL O DESENHO SEJA INCORPORADO** ou no qual seja aplicado sem o seu consentimento.
- O titular **PODE LICENCIAR O USO DO DESENHO** por terceiros mediante o pagamento de royalties.
- Direito sobre o desenho industrial é:
  - **EXCLUSIVAMENTE DO EMPREGADOR**, quando a criação resulta da própria atividade contratada;
  - **EXCLUSIVAMENTE DO EMPREGADO**, quando a criação não tenham qualquer relação com o contrato de trabalho ou prestação de serviços;
  - **COMUM**, quando a criação decorre de contribuição pessoal do empregado e de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.

## VIGÊNCIA E ALCANCE DO DESENHO INDUSTRIAL

No Brasil, O REGISTRO VALE POR 10 ANOS, contados da data do depósito. Ele pode ser prorrogado por MAIS 3 PERÍODOS SUCESSIVOS DE 5 ANOS, ATÉ ATINGIR O PRAZO MÁXIMO DE 25 ANOS.



A proteção dos desenhos industriais é limitada ao país no qual o registro foi concedido.

## REGISTRO DE MARCAS

**Marca** é o sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica um produto ou serviço. Ela também simboliza para o consumidor algumas características da empresa fabricante do produto ou fornecedora do serviço, tais como a reputação, o controle de qualidade, os investimentos em pesquisa e desenvolvimento, a qualidade do design do produto e a qualificação dos profissionais que prestam o serviço.



# REGISTRO DE MARCAS

## PORQUE DEVO REGISTRAR?

- A Lei da Propriedade Industrial permite que uma pessoa ou uma empresa obtenha a **PROPRIEDADE DE UMA MARCA A FIM DE EVITAR A PRESENÇA, NO MERCADO, DE MARCAS IDÊNTICAS OU SEMELHANTES** que possam confundir o consumidor quanto à origem de um produto ou serviço.
- A marca registrada de uma empresa pode **EVITAR A CONFUSÃO DO CONSUMIDOR E A CONCORRÊNCIA DESLEAL PELA SEMELHANÇA OU IMITAÇÃO.**
- Uma marca bem selecionada e desenvolvida **É UM BEM DE VALOR PARA A MAIORIA DAS EMPRESAS.**

# **COMO REQUERER UMA MARCA**

- **ESCOLHER UMA MARCA** que pode ser registrada: Nominativa, figurativa ou mista.
- **PRECISA SER DISTINTIVA, SER DIFERENTE O SUFICIENTE** para ser capaz de identificar, sem ambiguidade, a origem dos produtos ou serviços assinalados pela marca.
- **PRECISA SER VISUALMENTE PERCEPTÍVEL** e não pode ser, entre outras proibições legais, brasão, armas, medalhas, bandeira, emblema; letra, algarismo e data, isoladamente; expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes.

**IMPORTANTE** verificar se ele já não foi registrado por outra pessoa.

# TIPOS DE MARCAS

## MARCA NOMINATIVA

**PETROBRAS**

Google

Dior

## MARCA FIGURATIVA



# TIPOS DE MARCAS

## MARCA MISTA



SONY



## MARCA TIDIMENSIONAL



# TIPOS DE MARCAS

AS MARCAS PODEM SER DE PRODUTO OU DE SERVIÇOS



# TIPOS DE MARCAS

A MARCA COLETIVA COMO UMA COOPERATIVA.



MARCA DE CERTIFICAÇÃO



## TITULAR DA MARCA REGISTRADA

- A Lei de Propriedade Industrial estabelece que **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, INCLUSIVE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**, podem requerer o registro de uma marca.
- A única limitação é que a **MARCA DEVE SER PARA ASSINALAR PRODUTOS E SERVIÇOS DECORRENTES DA ATIVIDADE QUE A PESSOA EFETIVAMENTE EXERCE.**
- O registro de marcas no exterior é determinado pela legislação de cada país.
- Com a adesão do Brasil ao Protocolo de Madri os depositantes já podem requerer o registro internacional perante o INPI.

## DIREITOS DO TITULAR DA MARCA REGISTRADA

- O titular da marca tem o direito de **defender o registro e zelar pela integridade material e pela reputação da marca.**
- Pode **autorizar outras pessoas a utilizar a marca por meio de contratos de licença de uso**, averbando-os no INPI.
- Pode **transferir a titularidade do registro ou do pedido para outra pessoa**, e essa cessão deve ser anotada pelo INPI no certificado de registro e no próprio pedido, conforme o caso.
- Se uma empresa optar pela terceirização da criação de sua marca, é **importante que conste no contrato de prestação de serviço a transferência da titularidade da marca (direito patrimonial) para a empresa.**

## VIGÊNCIA DA MARCA

O REGISTRO É VÁLIDO POR 10 ANOS, contados da data da concessão do registro, E ESSE PRAZO PODE SER PRORROGADO, a pedido do titular, por períodos iguais e sucessivos, chamado decênio .



# ÉTICA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Ética como base para uso responsável da Propriedade Intelectual.
- Plágio e pirataria → desrespeitam direitos autorais.
- Uso justo (fair use) → limites da apropriação.
- Integridade e reconhecimento do autor são essenciais.

# ÉTICA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Nem toda inovação é neutra → exige responsabilidade.
- Questões éticas:
  - Impacto ambiental.
  - Inclusão social.
  - Uso ético de dados e IA.
- Inovar com ética = progresso sustentável.

# PROPRIEDADE INTELECTUAL, ÉTICA E INOVAÇÃO

- A tríade Propriedade Intelectual + Ética + Inovação garante:
  - Proteção das criações.
  - Reconhecimento justo.
  - Desenvolvimento responsável.
- Universidades, empresas e governos devem atuar juntos.

## EXEMPLOS

- Patentes verdes → tecnologias sustentáveis protegidas por PI.
- Software livre → inovação compartilhada com ética.
- Startups → modelos de negócio baseados em inovação protegida por marca/patente.

## CONCLUSÃO

- Propriedade Intelectual: protege.
- Ética: orienta.
- Inovação: transforma.

O equilíbrio entre esses três eixos é essencial para um futuro justo e sustentável.

# OBRIGADO!!!

“

*Para a empresa  
excelente, a inovação é  
a única coisa  
permanente.*

– Tom Peters –

”

OnInnovation.com

**Rosangela R M Cavaleiro**

Coordenadora de Propriedade Intelectual  
Superintendência de Inovação e Desenvolvimento - SinD/UFPA  
[rosangel@ufpa.br](mailto:rosangel@ufpa.br)